

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **RECURSO Nº 97, DE 1996 (Contra Decisão da Presidência em Questão de Ordem)**

Recorre da decisão da Presidência em questão de ordem, a propósito da inaplicabilidade, na votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995, de novas regras regimentais referentes aos destaques de votação em separado (D.V.S).

Recorrente: Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

### **I - RELATÓRIO**

O Deputado José Genoíno levanta questão de ordem, de sua autoria, relativa à alteração de Destaque para Votação em Separado, alegando diferenças entre o primeiro e o segundo turno de votação. Essas diferenças, segundo o autor, afrontariam o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e a Carta Magna.

O Presidente da Câmara indeferiu a questão de ordem, alegando ser “princípio básico de Direito que as normas processuais são aplicáveis a partir de sua entrada em vigor, ficando convalidados, porém, os atos já praticados.”

A PEC nº 33, de 1995, ora referida, deu origem à Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, segundo a alínea c do inciso III do art. 32 do Regimento da Casa, examinar os recursos nele previstos.

A PEC nº 33, de 1995, originou Emenda Constitucional nº 20, de 1998, passando, por isso, a integrar o universo da legislação constitucional positiva.

Isso significa que a PEC nº 33, de 1995, já não existe e, sim, a Emenda Constitucional nº 20, a qual já não pode ter mais sua tramitação contestada no âmbito desta Casa. Em suma, o presente recurso perdeu o seu objeto. Demais, ainda que se admitisse “ad argumentandum” tal contestação, o que deveria prevalecer é o princípio de Direito que considera serem as normas processuais aplicáveis a partir de sua entrada em vigor, ficando, porém, convalidados os atos já praticados.

Ante o exposto, este relator se pronuncia pelo não provimento do Recurso nº 97, de 1996.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO  
Relator